



Fundo de Relações Bilaterais Concurso FBR # 1

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Doadores) e Portugal através do **FUNDO DE RELAÇÕES BILATERAIS (FBR)**, um fundo gerido pela Unidade Nacional de Gestão (UNG)¹ que exerce as funções de Ponto Focal Nacional.

Através do Comité Conjunto para os Fundos Bilaterais (*Joint Committee for Bilateral Funds - JCBF*) os Países Doadores e Portugal estabelecem em conjunto os objetivos bilaterais, identificam as áreas prioritárias para a cooperação bilateral e decidem como estas podem melhor ser abordadas com o apoio do Fundo de Relações Bilaterais.

¹ Estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2017 de 24 de abril.

OBJETIVO

O Concurso FBR #1 tem como objetivo financiar iniciativas que contribuam para o fortalecimento das relações bilaterais entre Portugal e os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega).

Os objetivos específicos do Concurso FBR #1 são:

- Estimular interesses bilaterais dando condições de viabilidade a parcerias bilaterais em todas as áreas;
- Promover iniciativas conjuntas com um claro valor bilateral e resultados concretos;
- Estimular uma cooperação sustentável através do apoio a iniciativas bilaterais com impacto.

O financiamento é disponibilizado para iniciativas que demonstrem um objetivo bilateral claro em todas as áreas de interesse mútuo.

Todas as iniciativas financiadas pelo MFEEE 2014-2021 devem seguir uma abordagem de Gestão Baseada em Resultados que implique a definição de objetivos, de medidas para atingir os objetivos e a medição do progresso para alcançar os resultados desejados.

Os resultados esperados das iniciativas financiadas devem ser traduzidos em produtos tangíveis (outputs) que promovam a cooperação entre entidades nacionais e entidades dos Estados Doadores (outcome), contribuindo assim para o reforço das relações bilaterais (impacto).

A sustentabilidade da cooperação bilateral promovida pelas iniciativas propostas também será valorizada.

DISPONIBILIDADE DE FINANCIAMENTO

O montante total disponível é de 200.000€ para a atribuição de apoio às iniciativas bilaterais selecionadas no âmbito do Concurso FBR #1.

O Concurso FBR #1 permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2020 ou até a alocação de fundos ser esgotada.

Caso os fundos sejam esgotados antes de 31 de dezembro de 2020 poderão ser alocados fundos adicionais por decisão do JCBF.

MONTANTE MÍNIMO E MÁXIMO DE APOIO A CADA INICIATIVA BILATERAL

Mínimo: 5.000€ (Cinco mil Euros) e Máximo: 15.000€ (Quinze mil Euros)

ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS:

Promotores das Iniciativas Bilaterais

Quaisquer entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais (ONG), legalmente estabelecidas em Portugal, são consideradas elegíveis como promotores de iniciativas bilaterais.

Parceiros das Iniciativas Bilaterais

Quaisquer entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais (ONG), legalmente estabelecidas nos Países Doadores, em Portugal ou nos restantes Países Beneficiários, bem como qualquer organização internacional ou agências subsidiárias, que estejam ativamente envolvidas na iniciativa financiada, contribuindo efetivamente para os resultados esperados pela implementação do projeto, são consideradas elegíveis como entidades parceiras.

Apenas as candidaturas com um ou mais parceiros dos Países Doadores serão aceites.

As pessoas singulares não são elegíveis no âmbito do Concurso FBR #1.

No âmbito do Concurso FBR #1 cada entidade candidata pode concorrer com mais do que uma iniciativa bilateral distinta e pode ser beneficiária de mais do que uma decisão de financiamento sem nenhuma outra limitação que não seja o mérito da candidatura. Da mesma forma não existem limitações relativamente aos parceiros elegíveis em mais do que uma candidatura.

ATIVIDADES ELEGÍVEIS

O leque de iniciativas bilaterais elegíveis para financiamento ao abrigo do FBR é amplo e envolve cooperação estratégica, networking, intercâmbio, partilha e transferência de conhecimento, tecnologia, experiência e boas práticas entre as entidades dos Países Doadores e Portuguesas.

As atividades elegíveis para apoio através do Concurso FBR #1 podem ser, por exemplo: eventos de matchmaking; cooperação técnica e intercâmbio de especialistas; estágios de curto prazo; ações de formação; workshops e seminários sobre temas de interesse comum; visitas de estudo; recolha de dados, relatórios, estudos e publicações, campanhas, exposições e material promocional, etc.

As iniciativas bilaterais podem ser realizadas em Portugal e/ou nos Países Doadores.

O financiamento será disponibilizado apenas para iniciativas bilaterais que contribuam de forma clara para o fortalecimento das relações bilaterais e que obtenham resultados tangíveis.

DESPESAS ELEGÍVEIS

A alocação de financiamento e a elegibilidade das despesas estão sujeitas à existência de um perfil bilateral claro das iniciativas a financiar que servem o objetivo tangível de fortalecer as relações bilaterais entre os Países Doadores e Portugal.

As despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas na implementação da iniciativa bilateral e que cumpram os seguintes critérios:

- a) são incorridas dentro do período de elegibilidade da iniciativa aprovada, conforme especificado no Termo de Aceitação assinado pelo Promotor;
- b) estão diretamente ligadas à iniciativa aprovada e devidamente detalhadas no orçamento constante do Termo de Aceitação;
- c) são proporcionais e necessárias para a implementação da iniciativa aprovada;
- d) são utilizadas exclusivamente para atingir os objetivos da iniciativa aprovada e os resultados esperados, respeitando os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) são identificáveis e verificáveis, nomeadamente através do registo contabilístico do Promotor e/ou Parceiro da iniciativa e estão de acordo com as normas aplicáveis do país onde o Promotor e/ou Parceiro da iniciativa está estabelecido e de acordo com os e princípios contabilísticos geralmente aceites; e
- f) cumprem os requisitos da legislação fiscal e de segurança social aplicáveis.

Custos indiretos e com pessoal não são por regra elegíveis no âmbito do FBR, podendo ser elegíveis apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e que mereçam aprovação pelo JCBF.

As despesas com viagens, incluindo as ajudas de custo diárias, podem ser calculadas como custos unitários, tendo em conta os princípios da proporcionalidade, nos termos estabelecidos no Manual do FBR ou nos termos aprovados pelo JCBF e constantes do Termo de Aceitação.

TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento será estabelecida até um máximo de 90% do total dos custos elegíveis. A taxa de financiamento será recomendada pelo JCBF com o objetivo de garantir o compromisso do Promotor da iniciativa e tendo em conta quaisquer benefícios económicos (redução de custos ou aumento do lucro) resultantes da atribuição do apoio financeiro e das regras de Auxílios de Estado aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas a qualquer momento entre 18.01.2019 até 31.12.2020, GMT 17:00:00.

A avaliação das candidaturas será feita de forma sequencial, seguindo a ordem de receção e as decisões de financiamento serão entregues a cada quatro meses, após a data inicial do Concurso FBR #1.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o e-mail bilateralrelations@eeagrants.gov.pt usando os formulários de candidatura disponíveis no site www.eeagrants.gov.pt, em português e inglês.

As candidaturas devem ser enviadas com o formulário de candidatura em inglês preenchido. Os candidatos podem optar por apresentar ambos os formulários preenchidos em inglês e em português. Traduções de documentos administrativos e originais em português não são exigidas.

O envolvimento dos Parceiros dos Países Doadores deve ser evidenciado por cartas de compromisso obrigatórias assinadas pela entidade.

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESTRUTURA DE TOMADA DE DECISÃO

A UNG realizará uma avaliação formal das candidaturas. Se, após esta avaliação, algum elemento indicado no formulário de candidatura estiver em falta ou incompleto, a UNG notificará as entidades para que possam eliminar a deficiência detetada num período de até 10 dias úteis, sob pena de exclusão imediata.

Após a conclusão da avaliação formal das candidaturas elegíveis, as candidaturas recebidas serão avaliadas pelo JCBF com base nos seguintes critérios de seleção e relevância proporcional:

Critérios	%
1. Mérito geral e relevância da iniciativa bilateral	30
2. Efeitos tangíveis com resultados bilaterais	30
3. Sustentabilidade da parceria	20
4. Relação Custo-benefício	20
Total	100

O JCBF recomenda as candidaturas e alocações para financiamento a contratar pela UNG e a rejeição das candidaturas com perfil de avaliação insuficiente. Ao recomendar uma candidatura financiamento, o JCBF pode definir condições ou requerer modificações sujeitas a confirmação do candidato.

As entidades serão notificadas pela UNG da decisão final sobre a candidatura. No caso das entidades cujas candidaturas não sejam aprovadas, serão notificadas pela UNG para no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

As iniciativas bilaterais aprovadas serão publicadas no site www.eeagrants.gov.pt num prazo de 10 dias úteis após a contratualização do apoio financeiro.

A UNG enviará aos beneficiários das candidaturas aprovadas um Termo de Aceitação que estabelece as condições de atribuição do financiamento, que indicará, nomeadamente: o âmbito do apoio, as condições de financiamento, as despesas elegíveis, a calendarização, o montante atribuído e a taxa de cofinanciamento, a modalidade de pagamento, os dados bancários do beneficiário, as obrigações do beneficiário e as situações de suspensão e/ou reembolso do pagamento do apoio financeiro em caso de incumprimento.

O Termo de Aceitação deverá ser assinado pelo representante legal do Promotor da iniciativa bilateral e o documento original assinado deverá ser enviado à UNG no prazo de 10 dias úteis, juntamente com uma cópia assinada do Acordo de Parceria.

PAGAMENTOS E MONITORIZAÇÃO

A transferência de verbas apenas será realizada após a receção do Termo de Aceitação original assinado pelo Promotor da iniciativa bilateral, o cumprimento das condições estabelecidas e a receção de um Acordo de Parceria assinado pelo Promotor da iniciativa e os respetivos parceiros. A forma dos pagamentos deve ser definida no Termo de Aceitação que podem assumir a forma de adiantamentos e/ou reembolso de despesas incorridas (pagamentos intercalares e pagamentos de saldo final).

Os pagamentos intercalares e finais serão realizados após a aprovação da declaração de despesas e respetivos relatórios sobre a iniciativa bilateral.

Com o objetivo de assegurar a verificação dos documentos relativos às despesas das entidades dos Países Doadores fora de Portugal, os custos elegíveis incorridos e pagos por essas entidades podem ser justificados por um relatório de um auditor certificado, nos termos referidos no Artigo 8.12 do Regulamento do MFEEE 2014-2021. Os custos desta certificação são elegíveis no âmbito do apoio aprovado.

Sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos de monitorização e auditoria a que o financiamento esteja sujeito ao abrigo do quadro jurídico do MFEEE 2014-2021, as iniciativas bilaterais estão sujeitas a ações de verificação administrativa e no local por parte da UNG.

Após a conclusão da iniciativa bilateral todos os documentos terão de permanecer arquivados e disponíveis para consulta até 31 de dezembro de 2028.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CONCURSO E ADENDAS

Este aviso de abertura do concurso e outras informações relevantes, incluindo o Manual do FBR e os formulários de candidatura estão disponíveis no site www.eeagrants.gov.pt.

Quaisquer modificações aos termos e condições estabelecidos para este concurso também devem ser publicadas no site mencionado acima, com um mínimo de três dias úteis antes da data da sua entrada em vigor.

As questões relacionadas com a presente abertura de concurso deverão ser enviadas para bilateralrelations@eeagrants.gov.pt e respondidas no prazo de 10 dias úteis.

REQUISITOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Promotor da iniciativa bilateral deve descrever as medidas que permitirão a publicação e a divulgação online da iniciativa, principalmente as atividades, os resultados, os contactos do Promotor, as imagens e outros conteúdos relevantes.

Todos os materiais de divulgação e os resultados da iniciativa devem incluir os logotipos do EEA Grants e estar em conformidade com o “Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2014-2021”.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

[Formulário de Candidatura \(EN/PT\)](#)

[MANUAL FBR](#)

[Bilateral Guideline](#)

[Regulation on the implementation of the European Economic Area \(EEA\) Financial Mechanism 2014-2021](#)

[Manual de Comunicação e de Normas Gráficas – EEA Grants Portugal 2014-2021](#)

CONTACTOS:

bilateralrelations@eeagrants.gov.pt

UNIDADE NACIONAL DE GESTÃO

Rua Barata Salgueiro, 37 – 5º andar
1250-042 LISBOA - PORTUGAL

**Working together for
a green, competitive
and inclusive Europe.**